PREFEITURA MUNICIPAL
FLS.:_____
DE QUILOMBO - SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2026
DISPENSA PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 09/2026

COMPRAS E SERVIÇOS
(ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)

1. PRÊAMBULO

1.1 O Fundo Municipal de Saúde de Quilombo, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 13.886.006/0001-50, leva ao conhecimento dos interessados a realização de processo administrativo nº 22/2026, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 09/2026, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, art. 75: Inciso II, e demais disposições legais e justificativa a seguir:

2. OBJETO

2.1 Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO VEICULAR EM AMBULÂNCIA, COM EMISSÃO DO RESPECTIVO LAUDO TÉCNICO, DESTINADO À COMPROVAÇÃO DE QUE O VEÍCULO SE ENCONTRA EM ADEQUADO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E EXIGÊNCIAS APLICÁVEIS AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU,** conforme descrição, quantitativos e valores abaixo:

Item	Descrição completa do objeto	Quant.	Un.	R$ Unitário	R$ Total
1	LAUDO TÉCNICO	un	01	410,00	410,00

Valor total do objeto: **R$ 410,00 (quatrocentos e dez mil reais).**

2.2 Da execução do Objeto:

As inspeções veiculares deverão ser realizadas conforme a Autorização de Serviço e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. A execução deverá observar os prazos estabelecidos, garantindo que as ambulâncias utilizadas pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU sejam submetidas às verificações necessárias, assegurando a conformidade com as normas vigentes e condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança.

2.3 Do local da execução do objeto

A inspeção veicular das ambulâncias utilizadas pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU do Município de Quilombo/SC deverá ser realizada de acordo com as condições estabelecidas na respectiva Autorização de Serviço.

Após a conclusão da inspeção, o laudo ou certificado de vistoria veicular deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Joaçaba, nº 35, Centro, Quilombo/SC, CEP 89850-000.

As condições de execução dos serviços, bem como a conferência dos laudos e certificados emitidos, serão verificadas, acompanhadas e fiscalizadas pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO

3.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de inspeção veicular em uma ambulância utilizada pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU do Município de Quilombo/SC justifica-se pela necessidade de assegurar que o veículo esteja em adequadas condições de funcionamento, conservação e segurança, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços de urgência e emergência prestados à população.

A ambulância utilizada pelo SAMU é essencial para o atendimento de ocorrências de urgência e emergência, bem como para o transporte seguro de pacientes, profissionais de saúde e equipamentos. Nesse contexto, a realização da inspeção veicular mostra-se necessária para identificar eventuais irregularidades, falhas ou necessidades de manutenção e adequação que possam comprometer a segurança e o adequado funcionamento do veículo.

A contratação tem por finalidade possibilitar a realização de uma inspeção veicular e a emissão do respectivo laudo/ certificado técnica. O serviço deverá compreender a avaliação das condições gerais de funcionamento, conservação e segurança do veículo, incluindo a verificação dos sistemas mecânicos, elétricos, estruturais, de sinalização, frenagem, suspensão, direção, iluminação, pneus e demais componentes indispensáveis à utilização segura da ambulância.

Após a realização da inspeção, a empresa contratada deverá emitir o respectivo laudo ou certificado técnico, contendo o resultado das verificações realizadas, a identificação do veículo e, quando constatadas, a indicação de eventuais irregularidades ou necessidades de manutenção e adequação. O documento terá por finalidade comprovar as condições de funcionamento, conservação e segurança do veículo, observando-se o Código de Trânsito Brasileiro e as demais normas e exigências aplicáveis ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

A realização da inspeção contribui para a prevenção de falhas e a redução de riscos durante os atendimentos, proporcionando maior confiabilidade na utilização da ambulância e melhores condições de segurança para pacientes, profissionais e demais usuários do veículo, além de auxiliar na preservação do patrimônio público.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para assegurar que a ambulância utilizada pelo SAMU esteja em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança, contribuindo para a eficiência, segurança e continuidade dos serviços públicos de urgência e emergência prestados pelo Município de Quilombo/SC.

Considerando a necessidade da contratação e que o valor estimado se enquadra no limite legal aplicável à contratação direta, a contratação do serviço será realizada por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos e procedimentos previstos na legislação, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo de contratação.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação por meio das entidades públicas segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, tendo como fundamento principal, o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

4.2 A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
> (...)
> XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

4.3 Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo revogada em 2023, e passando Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos, a qual trouxe inovações relevantes, modernizando os procedimentos de contratação pública e ampliando os mecanismos de planejamento, transparência e governança.

4.4 O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade, nesse contexto, destaca-se também a busca pela eficiência administrativa e pela adequada alocação dos recursos públicos, garantindo que a contratação atenda de forma efetiva às necessidades da Administração.

4.5 Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais. Nesses casos, a adoção de procedimentos alternativos revela-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos e a satisfação do interesse coletivo, sem prejuízo da legalidade e da transparência.

4.6 Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, a nova de licitação, onde se verifica umas das ocasiões em que é cabível a dispensa de licitação:

> "Art. 75. É dispensável a licitação:
> (...)
> II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
> (Valor alterado para R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil com quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) através do DECRETO FEDERAL Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025); E
> Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
> § 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).
> (Valor alterado para R$ 13.098,41 (treze mil com noventa e oito reais e quarenta e um centavos) através do DECRETO FEDERAL Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025);

4.7 No caso em questão, verifica-se a possibilidade de contratação direta por meio de dispensa de licitação, tendo em vista que o valor estimado da contratação, correspondente a R$

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

410,00 (quatrocentos e dez reais), encontra-se abaixo do limite legal vigente, estando, portanto, plenamente enquadrado na hipótese prevista no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

4.8 Ademais, a natureza do objeto, caracterizada como serviço comum de baixa complexidade técnica e amplamente disponível no mercado, reforça a adequação da contratação direta, não havendo justificativa para a realização de procedimento licitatório mais complexo e oneroso.

4.9 Por fim, destaca-se que a presente contratação se encontra devidamente instruída com Formalização de Demanda, justificativa da necessidade e pesquisa de preços, atendendo aos requisitos legais e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5. DA CONTRATADA

5.1 A contratada para a presente Dispensa de Licitação é **Caibi Inspeções Veiculares LTDA**, Pessoa juridica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.607.823/0001-54, estabelecida a Av. Leopoldo Sander, 1222 E, B. Lageado, Chapecó/SC, CEP: 89.804-570.

6. VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 A presente contratação tem o valor total de **R$ 410,00 (quatrocentos e dez reais)** conforme os serviços descritos na cláusula primeira deste Edital.

6.2 O pagamento será efetuado em **até 30 dias após a execução do serviço e apresentação da nota fiscal devidamente atestada**, através de depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de:

- **a)** Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo fiscal do contrato/serviço;
- **b)** Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, válidas no momento do pagamento.
- **c)** A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:
 - 6.2.01.01 **Processo Licitatório n. 22/2026 – Dispensa de Licitação n. 09/2026, e número do Empenho**
 - 6.2.01.02 Dados bancários do CONTRATADO.

6.3. As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento fiscal vigente:

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento/ Parcelas	Valor Total do Contrato (Orçamento fiscal vigente)
2082	Manut. de Ações e Serv. de Saúde Atenção Básica/Fms	28-1.500.1002.0000	3.3.90.39.05	Em até 30 dias após entrega	R$ 410,00

7. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor estimado da contratação foi definido com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, observando-se as boas práticas administrativas aplicáveis às contratações públicas, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

7.2 Procedeu-se à realização de pesquisa de mercado mediante a coleta de **03 (três) orçamentos junto a empresas,** devidamente aptas à execução dos serviços, **com abrangência local e regional**, assegurando a compatibilidade dos valores com a realidade mercadológica.

7.2.1 Cumpre destacar que a presente contratação possui natureza especifica e personalizada a necessidade da administração, o que afasta a padronização normalmente observadas. Em razão dessas particularidades, verifica-se a inviabilidade de utilização integral dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles baseados em contratações públicas similares ou em bancos de preços oficiais, tendo em vista a ausência de objetos comparáveis que atendam, de forma simultânea, às condições técnicas, operacionais e estruturais exigidas pela Administração.

7.2.2 Diante desse cenário, a Administração adotou, como metodologia adequada ao caso concreto, a pesquisa direta com fornecedores do ramo, nos termos do art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, selecionando empresas aptas e atuantes no segmento, de modo a assegurar que os valores obtidos reflitam a realidade de mercado para soluções com características equivalentes.

7.2.3 Assim, a metodologia empregada mostra-se compatível com a natureza do objeto e suficiente para demonstrar a adequação do valor estimado, não havendo prejuízo à economicidade, à razoabilidade ou à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.3 Os orçamentos obtidos apresentaram os seguintes valores:

Proposta por item 01: R$ 410,00;
Proposta por item 02: R$ 435,00;
Proposta por item 03: R$ 445,00.

Dentre os valores apresentados, adotou-se como referência o **menor preço obtido**, por representar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando que atende integralmente as necessidades da administração.

7.4 Ressalta-se que o valor selecionado se mostra **compatível com os preços praticados no mercado**, não apresentando indícios de inexequibilidade, considerando que foi obtido a partir de fornecedores do ramo e dentro de um conjunto de propostas válidas e comparáveis.

7.5 Destaca-se, ainda que a adoção do critério de menor preço encontra respaldo nos princípios da economicidade e eficiência, permitindo à Administração a contratação pelo menor custo possível, sem prejuízo da qualidade e da adequada execução do objeto.

7.6 Ademais, foram observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, garantindo que o valor selecionado não compromete a viabilidade da execução contratual, tampouco resulta em sobrepreço.

7.7 Por fim, registra-se que toda a documentação comprobatória da pesquisa de preços encontra-se devidamente juntada aos autos do processo administrativo, assegurando transparência, rastreabilidade e conformidade com as exigências legais

8. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

8.1 Para fins de comprovação de habilitação foi verificado os seguintes documentos:

8.1.1 A empresa licitante deverá possuir ramo de atividade (CNAE) pertinente ao objeto da licitação.

8.1.2 Habilitação Fiscal, social e trabalhista

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

b) Regularidade com a Fazenda Federal;
c) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
d) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
e) Regularidade com o FGTS;
f) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
g) Certidões CEIS e CNEP.

Considerando a natureza simples do objeto e o baixo valor da contratação, a capacidade técnica da empresa será aferida mediante a compatibilidade de sua atividade econômica com o objeto contratado e pela demonstração de condições para execução dos serviços de inspeção veicular.

9. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A seleção do fornecedor foi realizada de forma direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A seleção do fornecedor ocorreu de forma direta, considerando a natureza do objeto e a necessidade de atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Para a escolha da empresa contratada, foram observados os seguintes critérios:

• Compatibilidade do objeto social com os serviços a serem prestados;
• Capacidade técnica para execução do objeto contratado;
• Regularidade fiscal e trabalhista;
• Compatibilidade do valor apresentado com os preços praticados no mercado.

A empresa selecionada apresentou proposta adequada às necessidades, demonstrando condições técnicas e operacionais para a execução dos serviços, atendendo aos requisitos exigidos para a contratação.

10. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1A formalização da contratação, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada à emissão de Nota de empenho, a ser regido pelo art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

10.2 Fiscalização da Contratação:

II - A fiscalização do contrato será realizada pela servidores NATAN VINICIUS TROIAN KOTTWITZ.

10.3 Os responsáveis atuarão de forma coordenada, observadas as atribuições previstas na legislação vigente e nas normas internas do Município.

10.4 Dentre as obrigações da contratada, deverão constar:

a) Executar os serviços de inspeção veicular em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na Autorização de Fornecimento e na legislação vigente aplicável ao transporte escolar.

b) Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços em que se verifiquem falhas, vícios, incorreções ou desconformidades decorrentes de sua execução.

c) Refazer, sem ônus para a Contratante, os serviços considerados inadequados ou em desacordo com as especificações técnicas ou normas aplicáveis, quando constatada responsabilidade da Contratada.

d) Garantir a prestação dos serviços nos prazos, condições e especificações estabelecidos pela Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

e) Iniciar a execução dos serviços após o recebimento da Autorização de Fornecimento, observadas as condições estabelecidas pela Contratante, sem custos adicionais.
f) Zelar pela correta execução dos serviços, assegurando a confiabilidade, qualidade, segurança e regularidade de todas as inspeções realizadas.
g) Responsabilizar-se pelos prejuízos, indenizações e demais danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto.
h) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes envolvendo seus empregados ou terceiros durante a execução dos serviços.
i) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os empregados da Contratada.
j) Cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis à execução dos serviços.
k) Disponibilizar toda a estrutura física, equipamentos, ferramentas, instrumentos e profissionais qualificados necessários à realização das inspeções veiculares e à emissão dos respectivos certificados, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
l) Garantir a confidencialidade e a proteção dos dados pessoais eventualmente acessados durante a execução do contrato, observando as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).
m) Prestar os serviços na forma ajustada, sujeitando-se à fiscalização da Contratante quanto à qualidade, regularidade e conformidade dos serviços executados, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
n) Manter canal de comunicação eficiente com a Contratante, preferencialmente por meio eletrônico, para esclarecimento de dúvidas e solução de eventuais ocorrências.
o) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.
p) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas para a execução dos serviços, bem como as demais condições necessárias ao regular exercício da atividade de inspeção veicular;
q) Realizar a inspeção veicular na ambulância utilizada pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com a Autorização de Serviço, observando os prazos e demais condições estabelecidas pela Administração;
r) Dispor de estabelecimento adequado, devidamente equipado e de equipe técnica habilitada para a realização das inspeções veiculares, em conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes.
s) Assumir integralmente todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais de consumo, tributos, taxas, encargos e demais custos necessários ao cumprimento do objeto contratual.
t) Submeter os serviços à verificação e fiscalização da Contratante, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados durante a execução do contrato.
u) Corrigir ou refazer, no prazo estabelecido pela Contratante, eventuais serviços rejeitados em razão de desconformidade com as especificações técnicas, legislação aplicável ou demais exigências contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

v) Responder pelos prejuízos decorrentes da execução inadequada do contrato, não sendo o recebimento dos serviços causa de exclusão ou redução das responsabilidades assumidas.
w) Realizar a avaliação das condições gerais de funcionamento, conservação e segurança da ambulância, incluindo a verificação dos sistemas mecânicos, elétricos, estruturais, de sinalização, frenagem, suspensão, direção, iluminação, pneus e demais componentes indispensáveis à utilização segura do veículo;
x) Após a conclusão da inspeção, emitir o respectivo laudo ou certificado de vistoria veicular, contendo a identificação da ambulância, os itens verificados, o resultado da avaliação e a indicação de eventuais irregularidades ou necessidades de manutenção e adequação, comprovando as condições de funcionamento e segurança do veículo, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais normas e exigências aplicáveis ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;

10.5 São obrigações da **CONTRATANTE**
a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
e) Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.
f) Fornecer as informações necessárias para a adequada execução do objeto, bem como comunicar formalmente à contratada quaisquer inconsistências ou necessidades de ajustes identificadas durante a execução contratual.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato:

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Darcausa à inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

h) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

11.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I. Advertência;
II. Multa;
III. Impedimento de licitar e contratar;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I- Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II- Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

11.5 Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

11.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação

integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

11.10.01 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11.11 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I- Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II- Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.11.01 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução docontrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO - SC
FLS.:_____

12.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:
12.1.1 Página do Município de Quilombo (https://quilombo.sc.gov.br/);
12.1.2 Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).
12.2 As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Quilombo-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Quilombo/SC, 12 de agosto de 2026.

GUILHERME MOCELIN
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA N 144/2026

1 – Definição do Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO VEICULAR EM AMBULÂNCIAS, COM EMISSÃO DOS RESPECTIVOS LAUDOS TÉCNICOS, DESTINADOS À COMPROVAÇÃO DE QUE OS VEÍCULOS SE ENCONTRAM EM ADEQUADO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E EXIGÊNCIAS APLICÁVEIS AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU.

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação em razão do valor, considerando que o montante estimado da contratação se enquadra nos limites legalmente previstos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à contratação de empresa especializada para a elaboração e emissão de laudos técnicos das ambulâncias pertencentes ao Município.

Os laudos técnicos terão por finalidade comprovar que os veículos se encontram em adequado estado de funcionamento, conservação e segurança, atendendo às normas e exigências aplicáveis ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

A execução dos serviços deverá observar as especificações estabelecidas no Termo de Referência, sendo acompanhada e fiscalizada pela Administração, a fim de assegurar a qualidade dos laudos emitidos, a correta avaliação dos veículos e o cumprimento das normas vigentes.

2 – Especificação do Produto

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de inspeção veicular em ambulâncias, com emissão de laudos técnicos destinados à comprovação de que os veículos se encontram em adequado estado de funcionamento, conservação e segurança.

3 - Fundamentação da Contratação

Esta fundamentação está descrita no Estudo Técnico Preliminar Nº 134/2026, realizado pela Secretaria Municipal de saúde.

4 - Descrição da Solução como um todo

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de inspeção veicular nas ambulâncias utilizadas pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU do Município de Quilombo/SC, por meio de Dispensa de Licitação em razão do valor, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação tem por finalidade atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a realização das inspeções e a emissão dos respectivos laudos técnicos, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Os serviços deverão compreender a avaliação das condições gerais de funcionamento, conservação e segurança dos veículos, incluindo a verificação dos sistemas mecânicos, elétricos, estruturais, de sinalização, frenagem, suspensão, direção, iluminação, pneus e demais componentes indispensáveis à utilização segura das ambulâncias.

Após a realização das inspeções, a empresa contratada deverá emitir os respectivos laudos ou certificados técnicos, contendo o resultado das verificações realizadas, a identificação do veículo e a indicação de eventuais irregularidades ou necessidades de manutenção e adequação.

Os laudos técnicos terão por finalidade comprovar que as ambulâncias se encontram em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança, atendendo ao Código de

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

Trânsito Brasileiro – CTB e às normas e exigências aplicáveis ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.
As inspeções serão realizadas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Autorização de Serviço, observando-se os quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.
A solução busca assegurar a disponibilidade e a confiabilidade das ambulâncias, reduzir riscos de falhas durante os atendimentos e garantir condições seguras para o transporte de pacientes, profissionais e equipamentos nas ocorrências de urgência e emergência.

5 – Requisitos da Contratação

Para a realização deste processo, será necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de inspeção veicular, devidamente credenciada ou autorizada pelos órgãos competentes, quando exigido pela legislação vigente.
A empresa deverá possuir estrutura física adequada para a realização das inspeções, equipamentos necessários e profissionais tecnicamente capacitados para avaliar as condições de funcionamento, conservação e segurança das ambulâncias utilizadas pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.
As inspeções deverão ser realizadas mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e emissão da respectiva Autorização de Serviço, observando-se as condições, os prazos e as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
Para fins de habilitação, a empresa licitante deverá comprovar possuir ramo de atividade, objeto social e/ou CNAE compatível com o objeto da contratação, demonstrando aptidão para a prestação dos serviços de inspeção veicular.
A contratada deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos no Edital, incluindo, no mínimo:

a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) regularidade perante a Fazenda Federal;
c) regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;
d) regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
e) regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
f) regularidade perante a Justiça do Trabalho;
g) consultas e/ou certidões relativas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

A empresa deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica exigidas pela Administração.
Considerando as características do objeto, a capacidade técnica da empresa será aferida mediante a compatibilidade de sua atividade econômica com os serviços contratados e pela demonstração de que possui estrutura, equipamentos e profissionais qualificados para a execução das inspeções veiculares.
Após a conclusão de cada inspeção, a empresa deverá emitir laudo ou certificado de vistoria veicular contendo, no mínimo, a identificação da ambulância, os itens verificados, o resultado da avaliação e a indicação de eventuais irregularidades ou necessidades de manutenção, de modo a comprovar as condições de funcionamento, conservação e segurança do veículo para atendimento às normas aplicáveis ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

6 – Modo de execução do Objeto

As inspeções veiculares deverão ser realizadas conforme a Autorização de Serviço e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. A execução deverá observar os prazos estabelecidos, garantindo que as ambulâncias utilizadas pelo Serviço de Atendimento Móvel de

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

Urgência – SAMU sejam submetidas às verificações necessárias, assegurando a conformidade com as normas vigentes e condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança.

7 – Modo de Gestão do Contrato

A contratação será realizada pelo Município, considerando que a inspeção veicular das ambulâncias utilizadas pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU é necessária para comprovar que os veículos se encontram em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança, atendendo às normas técnicas, de trânsito e demais exigências aplicáveis ao serviço.
A gestão do Contrato será feita pelo gestor atual da Secretaria Municipal de saúde Guilherme Mocelin.
A fiscalização do contrato, bem como o acompanhamento e a conferência dos serviços de inspeção veicular, ficará sob a responsabilidade do servidor municipal Sr. Natan Vinicius Troian Kottwitz.

8 – Critérios de pagamento

Somente será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a liquidação da despesa, sendo o pagamento realizado em até 30 dias após a emissão e execução total do objeto.

9 – Forma e Critérios de seleção do Fornecedor

A contratação dos serviços de inspeção veicular das ambulâncias utilizadas pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU do Município de Quilombo/SC será realizada por meio de Dispensa de Licitação em razão do valor, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
A seleção do fornecedor deverá ser conforme exigido na Lei 14.133/21, menor preço proposto, e a proposta que descumprir com o estabelecido no edital, assim como valores acima do preço máximo estipulado serão desclassificadas.
De acordo com pesquisa de preço realizada via *email* por empresas especializadas que prestam o serviço, a empresa CAIBI INSPEÇÕES VEICULARES, localizada no município de Chapecó/SC ofertou o menor preço.

9 – Estimativa do valor da Contratação

Nome da Empresa	CAIBI INSPEÇÕES VEICULARES
Endereço	Avenida Leopoldo Sander, N. 1222e, Bairro Legeado Chapecó
CNPJ	09607823000154
Data	17/06/2026

Item	Descrição completa do objeto	Medida	Quant	Valor Unitário	R$ Total
01	LAUDO TECNICO	un	01	R$ 410,00	R$ 410,00
TOTAL					R$ 410,00

11 – Adequação orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO - SC
FLS.:_____

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento/ Parcelas	Valor Total do Contrato (Orçamento fiscal vigente)
2082	MANUT. DE AÇÕES E SERV. DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA/FMS	28-1.500.1002.0000	3.3.90.39.05	Em até 30 dias após entrega	R$ 410,00

12 – Indicação dos locais de entrega

A inspeção veicular das ambulâncias utilizadas pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU do Município de Quilombo/SC deverá ser realizada de acordo com as condições estabelecidas na respectiva Autorização de Serviço.

Após a conclusão da inspeção, o laudo ou certificado de vistoria veicular deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Joaçaba, nº 35, Centro, Quilombo/SC, CEP 89850-000.

As condições de execução dos serviços, bem como a conferência dos laudos e certificados emitidos, serão verificadas, acompanhadas e fiscalizadas pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

13 – Especificações de Garantia e Condições de Manutenção e Assistência Técnica

Para esta contratação não há garantia nem necessidade de manutenção e assistência técnica.

14 - Responsáveis

Quilombo/SC, 06 de agosto de 2026.

GUILHERME MOCELIN:08462343941
Assinado de forma digital por GUILHERME MOCELIN:08462343941
Dados: 2026.08.12 16:47:59 -03'00'

Guilherme Mocelin
Secretária de Saúde.